



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal.  
Aposentadoria Voluntária com proventos  
integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00982/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.149/12.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **SÂNIA LOURDES BARROS DA SILVA PESSOA**
  - 3.3. Cargo: **Agente Administrativo**
  - 3.4. Matrícula: **17.671-1**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
  - 3.6. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 04).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria N° 062 de 24 de fevereiro de 2012 (fl. 60).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Semanário Oficial n° 1311 do Município de João Pessoa de 26 de fevereiro a 03 de março de 2012 (fl. 64).**
05. Relatório da Auditoria: Pela **legalidade** da aposentadoria, formalizada pela **Portaria 062/2012**, de 24/02/2012 (fl. 66/67).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade** e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sr<sup>a</sup>. **SÂNIA LOURDES BARROS DA SILVA PESSOA**, formalizado pela **Portaria n° 062/2012**, de 24/02/2012 (fls. 60).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora **SÂNIA LOURDES BARROS DA SILVA PESSOA**, formalizado pela **Portaria n° 062/2012**, de 24/02/2012, constante às fls. 60, supra caracterizado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de junho de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-04.149/12**